



Prefeitura Municipal de Montanha
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 406

Modifica dispositivos da Lei Complementar nº 01, de 1º de dezembro de 1995.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º - Ficam suspensas temporareamente, pelo período necessário para colocar-se as finanças do município em ordem, a concessão das seguintes vantagens:

- a) - Adicional Noturno (art. 75, LC nº 01/95);
- b) - Assiduidade (art. 105, LC nº 01/95);
- c) - Adicional por tempo de serviço (art. 69, LC 01/95);

§ Único- Nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º, da Constituição Federal, serão mantidas as vantagens supra já concedidas aos atuais servidores municipais.

Art. 2º- Fica revogado o art. 189, da Lei Complementar nº 01/95, que trata da gratificação de Curso Superior.

Art. 3º- O art. 190 da Lei Complementar nº 01/95 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 190- O reajuste dos vencimentos dos servidores municipais será anual, com data base em janeiro de cada ano, de acordo com a inflação publicada pelo Governo Federal.



Prefeitura Municipal de Montanha
Estado do Espírito Santo

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha (ES), 13 de janeiro de 1997.


Julio Cesar Vailant Capilla
Prefeito Municipal